

Ofício FEAM/GSO nº. 50/2026

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

À

Pro-Flora Agroflorestal Ltda.

A/C: **Luiz Otávio Fernandino Fonseca**

Rodovia BR 040, s/n, Fazenda Mata Grande - Sítio Sobrado - Universitário

CEP: 35.702-372 - Sete Lagoas/MG

Assunto: Encaminha Comunicado de Decisão de Arquivamento do Processo SLA nº 230/2022, do empreendedor/empreendimento Pro-Flora Agroflorestal Ltda.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0042718/2021-20].

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimos do presente para informar que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR), por intermédio do Projeto de Licenciamento Sustentável (PLS), procedeu ao arquivamento do Processo SLA nº 230/2022, do empreendedor/empreendimento Pro-Flora Agroflorestal Ltda., localizado no município de Sete Lagoas/MG, em razão do referido processo se encontrar instruído de forma inadequada, devido a obrigatoriedade de apresentação de EIA/RIMA, nos termos da Lei Federal 11.428/2006, da DN COPAM 217/2017 e da IS nº 08/2017, o que inviabiliza a análise de mérito do requerimento na forma apresentada, além do não atendimento à informações complementares.

Nesse sentido, encaminhamos o Parecer nº 9/FEAM/DGR - PROJETO/2026 (Id. 131440787), a Decisão sobre Processo Administrativo (Id. 132452612), bem como a publicação da decisão, realizada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e., Caderno 1 - Diário do Executivo, fls. 09, no dia 12 de fevereiro de 2026 (Id. 132452738), para conhecimento.

Ressaltamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Ademais, considerando que após a conclusão da análise do Processo de Licenciamento Ambiental nº 230/2022, foi realizado o levantamento das taxas finais, relativas ao Requerimento de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0042718/2021-20 vinculado a ele, tecemos as seguintes considerações:

Considerando que os recolhimentos da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal deverão ser realizados em nome do IEF, quando o requerimento de intervenção ambiental for dirigido à URFBio do Instituto Estadual de Florestas - IEF e em nome da Feam e Semad, quando o requerimento de intervenção ambiental for dirigido às Unidades Regionais de Regularização Ambiental (URAs) ou à Diretoria de Gestão Regional (DGR), antiga Superintendência de Projetos Prioritários, conforme disposto no §3º do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Foi verificado que os Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs), referentes ao

Requerimento de Intervenção Ambiental, quitados e peticionados através do Processo SEI nº 1370.01.0042718/2021-20, foram direcionados erroneamente ao IEF.

Dessa forma, encaminhamos a V.S.^a, para conhecimento e recolhimento, os DAEs atualizados e com o órgão correto, alusivos às Taxas de Análise de Intervenção Ambiental (Taxas de Expediente) (Id. 132925452 e Id. 132925670) e às Taxas Florestais Corretivas (Id. 132925737 e Id. 132925870), para conhecimento e providências cabíveis. Importante destacar que o inadimplemento dessa obrigação implica na remessa do processo à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa.

Por fim, informamos que o procedimento para solicitação de restituição dos valores quitados incorretamente ao IEF, deverão ser realizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo que todas as orientações e procedimentos necessários encontram-se disponíveis no site da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) por meio do link: <https://feam.br/web/feam/pedido-de-declar%C3%A7%C3%A3o-para-restitui%C3%A7%C3%A3o-de-taxas>.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andresa Cássia Gusmão Santos
Gerente de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cássia Gusmão Santos, Diretora**, em 12/02/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132927455** e o código CRC **4FD3F66A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042718/2021-20

SEI nº 132927455

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Data de Envio:

12/02/2026 15:08:24

De:

FEAM/Institucional <julia.anunciacao@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

luiz.fernandinofonseca@gmail.com

Assunto:

Encaminha comunicado de Decisão de Arquivamento do Processo SLA nº 230/2022, do empreendedor/empreendimento Pro-Flora Agroflorestal Ltda.

Mensagem:

Prezado Senhor, boa tarde!

Espero que esteja bem.

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos o Ofício FEAM/GSO nº. 50/2026, onde é informado que a Diretoria de Gestão Regional (DGR), por intermédio do Projeto de Licenciamento Sustentável (PLS), procedeu ao arquivamento do Processo SLA nº 230/2022, do empreendedor/empreendimento Pro-Flora Agroflorestal Ltda., localizado no município de Sete Lagoas/MG, em razão do referido processo se encontrar instruído de forma inadequada, devido a obrigatoriedade de apresentação de EIA/RIMA, nos termos da Lei Federal 11.428/2006, da DN COPAM 217/2017 e da IS nº 08/2017, o que inviabiliza a análise de mérito do requerimento na forma apresentada, além do não atendimento à informações complementares.

Nesse sentido, encaminhamos o Parecer nº 9/FEAM/DGR - PROJETO/2026 (Id. 131440787), a Decisão sobre Processo Administrativo (Id. 132452612), bem como a publicação da decisão, realizada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e., Caderno 1 - Diário do Executivo, fls. 09, no dia 12 de fevereiro de 2026 (Id. 132452738), para conhecimento.

Ressaltamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Ademais, considerando que após a conclusão da análise do Processo de Licenciamento Ambiental nº 230/2022, foi realizado o levantamento das taxas finais, relativas ao Requerimento de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0042718/2021-20 vinculado a ele, tecemos as seguintes considerações:

Considerando que os recolhimentos da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal deverão ser realizados em nome do IEF, quando o requerimento de intervenção ambiental for dirigido à URFBio do Instituto Estadual de Florestas - IEF e em nome da Feam e Semad, quando o requerimento de intervenção ambiental for dirigido às Unidades Regionais de Regularização Ambiental (URAs) ou à Diretoria de Gestão Regional (DGR), antiga Superintendência de Projetos Prioritários, conforme disposto no §3º do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Foi verificado que os Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs), referentes ao Requerimento de Intervenção Ambiental, quitados e peticionados através do Processo SEI nº 1370.01.0042718/2021-20, foram direcionados erroneamente ao IEF.

Dessa forma, encaminhamos a V.S.^a, para conhecimento e recolhimento, os DAEs atualizados e com o órgão correto, alusivos às Taxas de Análise de Intervenção Ambiental (Taxas de Expediente) (Id. 132925452 e Id. 132925670) e às Taxas Florestais Corretivas (Id. 132925737 e Id. 132925870), para conhecimento e providências cabíveis. Importante destacar que o inadimplemento dessa obrigação implica na remessa do processo à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa.

Por fim, informamos que o procedimento para solicitação de restituição dos valores quitados incorretamente ao IEF, deverão ser realizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo que todas as orientações e procedimentos necessários encontram-se disponíveis no site da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) por meio do link: <https://feam.br/web/feam/pedido-de-declara%C3%A7%C3%A3o-para-restitui%C3%A7%C3%A3o-de-taxas>.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Júlia Mary da Anunciação
Gerência de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional / FEAM

Anexos:

Oficio_132927455.html

Parecer_131440787.html

Decisao_132452612_Decisao_sobre_Processo_Administrativo_Pro_flora.pdf

Publicacao_132452738_Diario_do_Executivo_2026_02_12_pag_9.pdf

DAE__Documento_de_Arrecadacao_Estadual_132925452_daeonline_1_.pdf

DAE__Documento_de_Arrecadacao_Estadual_132925670_daeonline_2_.pdf

DAE__Documento_de_Arrecadacao_Estadual_132925737_daeonline_3_.pdf

DAE__Documento_de_Arrecadacao_Estadual_132925870_daeonline_4_.pdf